

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º CPU/02/DGE/2025

(PREDEP 379/2025/DGE-DGOP - PROC 328/2025)

PROGRAMA DE CONCURSO

**Aquisição de serviços de viagens, transportes e alojamento para a Direção-Geral da Educação
para o ano de 2025**

(Classificação CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares)

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por David Carlos da Rocha Sousa, na qualidade de Diretor-Geral da Educação, designado para o efeito, através do Despacho n.º 5689/2024, de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, de 02 de maio de 2024, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 99, de 22 de maio de 2024.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar e para a autorização de despesa

A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, David Carlos da Rocha Sousa, no âmbito das competências próprias, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual.

Cláusula 3.ª

Plataforma eletrónica

O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt> doravante designada plataforma.

Cláusula 4.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos é feita por escrito, na plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Cláusula 5.ª

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma identificada na Cláusula 3.ª do presente programa de concurso, até às 23h59m do 6.º dia, a contar da data da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República,
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, de artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 6.ª

Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Cláusula 7.ª

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
2. A proposta, para além do documento exigido no número anterior, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:
 - a. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, se for o caso;

- b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c. Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
 - d. Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. A proposta e todos os documentos que a integram, devem ser individualmente assinados eletronicamente, utilizando para o efeito, assinatura eletrónica qualificada, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, na sua atual redação.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Indicação da morada e contatos para efeitos de notificações;
 - b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação, para cada um dos lotes a que concorreram;
 - c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, na sua atual redação.
5. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função ou poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão, um documento comprovativo dos poderes de representação.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta e cada um dos documentos que a integra devem ser individualmente assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma, o documento atributivo dos poderes de representação.
7. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento da proposta e dos respetivos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, uma vez que, só serão admitidas a concurso, a proposta que tenha sido recebida até ao prazo indicado no n.º 1 da cláusula 5.ª.

Cláusula 9.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é fixado em noventa (66) dias úteis, sendo os mesmos, contados a partir da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 10.^a

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes a nenhum dos lotes que constituem o presente procedimento.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base apresentada no âmbito de cada um dos lotes que constituem o presente procedimento.

Cláusula 11.^a

Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade multifator, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua atual redação, densificado pelos fatores taxa de serviço, taxa de desconto e número de dias de manutenção da cotação de cada viagem, alojamento, entre outros, a realizar durante a execução do contrato, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

$$P = 0,1[(0,1 - TS) \times 1000] + 0,3 TD + 0,6 (NDCM \times 10)$$

Em que:

P = Pontuação obtida

TS = Taxa de serviço

TD = Taxa de desconto

NDCM = Número de dias de manutenção da cotação de cada viagem, alojamento, entre outros, a realizar durante a execução do contrato

2. Todas e quaisquer taxas de serviço a cobrar no âmbito deste concurso têm como preço base (valor máximo que a entidade se dispõe a pagar) o valor de 0,01€.
3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
4. Em caso de empate, o critério de desempate adotado será de acordo com os seguintes aspetos/a seguinte ordenação:
 - É seriado em 1.º lugar o concorrente que apresentar mais dias no fator NDCM;
 - Se após esta seriação o empate persistir, será ordenado em 1º lugar, quem apresentar a taxa de desconto mais alta;
 - Se após ordenação por preço mais baixo, o empate persistir, será adotado o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar por videoconferência ou presencialmente, todos os concorrentes. O ato será

praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

Cláusula 12.^a

Audiência prévia

De acordo com o artigo 147.º do CCP elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo o prazo de cinco dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 13.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário, deve entregar no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do caderno de encargos;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do referido artigo 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;
 - c. Com a apresentação dos documentos de habilitação o adjudicatário deve entregar o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87.º-A do CCP.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através dos seguinte endereços eletrónicos compras.públicas@dge.mec.pt / aprovisionamento@dge.mec.pt .
6. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos nas alíneas b) do n.º 1 da presente cláusula, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.

8. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
9. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula **devem ser apresentados por todos os seus membros.**
10. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias úteis para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º e no n.º 2 do artigo 85.º, ambos do CCP.

Cláusula 14.ª

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omissa observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.